



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

**PORTARIA N. 4/2020 – PROM17ªZE**

**PORTARIA N. 4/2020 – 1ªPJH**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 1ª PJH**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL – PROM17ªZE**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio da Promotoria Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, em atuação coordenada e conjunta, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, § 9º; 37, § 1º; 127, *caput*; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC nº 75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei n. 8625/93 e artigos 73, § 7º e 74, ambos da Lei n. 9504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução n. 23-CNMP).

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

*caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO** que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a prática de condutas vedadas, além de caracterizarem afronta às normas jurídico-eleitorais, constituem também atos de improbidade administrativa violadores dos princípios da Administração Pública (art. 11, I da Lei n. 8.429/92) sujeitando os responsáveis às disposições desse diploma normativo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 73, VIII da Lei n. 9.504/97, são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 20 de julho de 2020 até a posse dos eleitos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no artigo 37, X, estabeleceu que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”;

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no sentido de que “a revisão geral de remuneração deve ser entendida como sendo o aumento concedido em razão do poder aquisitivo da moeda e que não tem por objetivo corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de carreiras específicas”;

**CONSIDERANDO** que, uma vez iniciado o período proibitivo (cuja delimitação será feita mais abaixo), encontra-se interditado até mesmo o envio de projeto de lei contrário à norma em estudo. E mais: caso a iniciativa legislativa tenha ocorrido antes do período de vedação, mas a aprovação tenha se dado somente após o mesmo, o incremento remuneratório deverá ficar adstrito ao índice inflacionário, conforme manifestação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nos autos da Consulta n. 782;

**CONSIDERANDO** que a proibição em estudo aplica-se somente ao nível de circunscrição dos cargos disputados, de forma que: a) nas eleições gerais, os Municípios poderão conceder aumento remuneratório a seus servidores, ao passo que os Governos Federal e Estadual não poderão fazê-lo; b) nas eleições municipais, apenas União, Estados, Distrito Federal poderão majorar os vencimentos de seus servidores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

**CONSIDERANDO** que, segundo a jurisprudência do TSE, “o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições”. (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

**RESOLVE:**

- 1 – **INSTAURAR** o presente processo administrativo, a ser autuado como Processo Administrativo – 1ª PJH e Procedimento Preparatório Eleitoral – PROM17ªZE, para apurar se o Município de Humaitá/AM realizou/realizará a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 31 de agosto de 2020;
- 2 – **DETERMINAR** a autuação e o registro da presente portaria no sistema eletrônico de tramitação de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP Virtual;
- 3 – **DETERMINAR** a distribuição aleatória do processo administrativo, em razão da competência comum das promotorias de justiça de Humaitá/AM para acompanhar a política pública de promoção de publicidade institucional, no ano de 2020, pela administração pública, cujo desvio de finalidade pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei n. 8.429/92;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

4 – **DETERMINAR**, em razão da atribuição eleitoral, a distribuição não aleatória do Procedimento Preparatório Eleitoral para a Promotoria Eleitoral com atuação perante a 17ª Zona Eleitoral;

5 – **EXPEDIR**, de imediato, Recomendação ao prefeito municipal e ao presidente da Câmara Municipal;

6 – **OFICIAR** à Câmara Municipal de Humaitá/AM para requisitar informações sobre a aprovação de projeto de lei de aumento de remuneração de servidores públicos, de qualquer dos Poderes, no Município de Humaitá/AM, no ano de 2020;

7 – **ENCAMINHAR**, por e-mail, no formato PDF, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Amazonas – CAO – Eleitoral e para o Procurador Regional Eleitoral, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: [cao-eleitoral@mpam.mp.br](mailto:cao-eleitoral@mpam.mp.br) e [pram-eleitoral@mpf.mp.br](mailto:pram-eleitoral@mpf.mp.br), comprovando-se nos autos;

8 – **NOMEAR**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Kleonyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

9 – **PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

Humaitá/AM, 1º de setembro de 2020.

WESLEI  
MACHADO ALVES

Assinado de forma digital por  
WESLEI MACHADO ALVES  
Dados: 2020.09.02 17:05:42  
-04'00'

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Promotor Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral